



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2603056400100038301

Reclamante/Consumidor(a): ADRIANO GREGORIO DA SILVA, **CNPJ/CPF:** 457.771.953-34, **Endereço:** Travessa Ouro Preto - 39 - Coqueiral - Maracanaú - CE - 61902-045, **Telefone:** (85) 98105-4829, **E-mail:** adrianoadrianogregoriодasilva@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, **CPF/CNPJ:** 04.601.397/0001-28, **Endereço:** ROD CE-138 - S/N - TRECHO PEREIRO - CE DIVISA COM RN -KM14 ESTRADA DE ACESSO BRISA 1KM -PORTAO A PREDIO 2 - ENTRADA 3TERREO - PEREIRO - Pereiro - CE - 63460-000. **E-mail:** brisanetcivil@abv.com.br.

Ao(s) 28 de Abril de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o Consumidor Sr. ADRIANO GREGORIO DA SILVA e o Fornecedor BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, representado pela Sra. LETÍCIA LIMA SOUSA CHAVES, inscrita no CPF sob nº048.270.433-02.

Dada a palavra a preposta do fornecedor, esta informa que a reclamada procederá com o cancelamento do contrato sem a cobrança de débitos pendentes, por fim solicita o arquivamento do presente processo administrativo, por perda de objeto, uma vez que as demandas do consumidor foram integralmente atendidas bem como, que sejam desconsideradas penalidades administrativas, diante da conduta colaborativa, proativa e resolutiva da empresa reclamada.

Dada a palavra ao consumidor reclamante, este informa está ciente e de acordo com a proposta.

DO CONCILIADOR

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o Consumidor quanto o Fornecedor se fizeram presentes a esta audiência de conciliação.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Neste ato, a representante do Fornecedor apresentou uma proposta de acordo a qual foi aceita pelo Consumidor, bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos.

1. Fica a empresa reclamada comprometida, por mera liberalidade, em proceder com o cancelamento do contrato sem a cobrança de débitos pendentes.
2. Fica consignado o e-mail do consumidor para que a reclamada envie comprovante de cumprimento do acordo acerca do cancelamento do contrato, qual seja: adrianoadrianogregoriadasilva@gmail.com.
3. Fica o reclamante ciente que se a empresa não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este órgão consumerista.
4. Fica, portanto, estabelecido o compromisso do fornecedor no cumprimento do presente acordo no prazo de 15 dias úteis, sob pena de aplicação de multa bem como da inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 28 de Abril de 2026.


LÚANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


ADRIANO GREGÓRIO DA SILVA (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL
LETÍCIA LIMA SOUSA CHAVES (Preposto(a))
BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (Fornecedor)

